**ANÁLISE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (TAXA DE COLETA DE LIXO) 006/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade alterar a Lei Complementar n° 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que instituiu o Marco Legal do Saneamento Básico, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, tornou-se obrigatório a instituição de instrumentos de cobrança da taxa de coleta de lixo, sob pena de responsabilização dos gestores pela renúncia de receita, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Neste contexto, o Município de Guaíra, Estado do Paraná, elaborou a Lei Complementar Nº 002/2022 de 11 de maio de 2022 que altera a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário, implantando a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo por meio de lançamento em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por não dispor de tempo hábil de realizar convênios com outras instituições públicas para realizar tal cobrança. Em reuniões realizadas com representantes da Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial da Cidade de Guaíra-PR, ficou acordado que para o próximo ano este Município iria buscar a realização de convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com a finalidade de possibilitar o parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo em 12 (doze) vezes, além de atender à solicitação da aplicação da cobrança da referida taxa aos proprietário de lotes vazios e homogeneizar a passagem dos caminhões de coleta pala Cidade. O referido projeto tem o compromisso de atender a sustentabilidade ambiental, que necessita de constantes investimentos em estruturação e manutenção que só são possíveis com a respectiva suficiência financeira do Município.

**3 – O Parecer do Controlador Interno, foi favorável à tramitação do Projeto, e o Parecer Jurídico será apresentando oralmente pelo advogado da Casa.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 045/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Guaíra.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto. Isso inclui também jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto. Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstruai, se faz necessária à distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis apresentou algumas ressaltavas que serão apresentadas oralmente.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 051/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar o artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2021.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica o objetivo é alterar os termos da Lei Municipal n° 2.163/2021, para fins de incluir a criptococose como micose nesta Lei no intuito de que os munícipes que necessitarem das drogas Itraconazol e Omeprazol para tratamento da doença possam requerê-las junto à Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que a criptococose é uma doença classificada como micose sistêmica, causada por fungos do gênero Cryptococcus e que, dependendo do caso, pode matar. O principal reservatório do fungo é a matéria orgânica morta presente no solo, em frutas secas e cereais, e nas árvores. O fungo causador da doença também é encontrado nas fezes de aves, principalmente dos pombos.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis é favorável a tramitação do Projeto.**